

31 de Dezembro, na Lei 59/2008, de 11 de Setembro, na sequência do seu Despacho de 2 de Março de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o colaborador Alfredo Luís Barroso Martins, para exercício da actividade de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação, integrada na carreira e categoria de Técnico Superior contempladas no mapa de pessoal do Município de Sabrosa e caracterizadas pelo conteúdo funcional e grau de complexidade constantes no anexo à Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O trabalhador auferirá pela prestação da actividade contratada a remuneração ilíquida mensal correspondente à posição remuneratória automaticamente criada entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias da carreira e categoria de Técnico Superior, em conformidade com o anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e correspondente ao nível remuneratório automaticamente criado entre o 15 e 19 níveis remuneratórios da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

26 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel de Carvalho Marques*.

301661629

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 8540/2009

Contratação por tempo indeterminado de 40 lugares de Assistente Operacional

1- Para efeitos do disposto do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.º 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 3 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município, para a contratação por tempo indeterminado 40 Lugares de Assistente Operacional para exercer funções conforme o conteúdo funcional descrito no anexo à Lei 12/A de 2008, de 27 de Fevereiro e também nas seguintes áreas:

Colaborar com os educadores de infância no acompanhamento dos alunos entre e durante as actividades lectivas, zelar pelas boas normas de compostura das referidas instalações escolares, limpeza, asseio e arranjo, quer interior, quer exterior e zelar pela sua conservação, cabendo ainda outras funções não especificadas.

2- Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos;

3 — Local de Trabalho: Os locais de trabalho a preencher situam-se na área do Município de Santa Maria da Feira, nomeadamente nos Jardins de Infância do concelho.

4.1 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (os quais devem constar obrigatoriamente do requerimento de candidatura):

a) Ter nacionalidade portuguesa salvo nos casos exceptuado pela Constituição, Lei especial ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 4.º do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinável ou determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 27 de Março de 2009.

7 — Métodos de selecção e critérios: A Prova de Conhecimento Teórica Oral (PCTO), Avaliação Psicológica (AP) e Avaliação Curricular (AC) (valorados de 0 a 20 valores).

7.1- A Prova de Conhecimento Teórica Oral (PCTO) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos, obedecendo ao seguinte programa para o recrutamento mencionados nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do presente aviso:

Legislação:

- artigo 23.º do Aviso n.º 7711/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de Novembro aprova a microestrutura dos serviços municipais e o respectivo regulamento interno, bem como a alteração ao quadro de pessoal;

- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril — Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

- Capítulo II e anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7.2 — A Avaliação Psicológica (AP) destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

7.3 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula: $[AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%]$, se o candidato já desempenhou estas funções: $[AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%]$ em que: HA — Habilitações Académicas; FP — Formação Profissional, EP — Experiência Profissional, AD — Avaliação do Desempenho.

7.4 — Classificação Final (CF): A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção: $CF = PCTO \times 40\% + AC \times 35\% + AP \times 25\%$, em que: CF — Classificação Final; PCTO — Prova de Conhecimento Teórica Oral, AP — Avaliação Psicológica e AC — Avaliação Curricular.

7.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

7.6- Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.7 — Caso o n.º de candidatos seja em n.º superior ou igual a 100, será dado provimento ao artigo 8.º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8.1- Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

9- Júri dos concursos:

b) Presidente: Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, Adjunta Vereador; Vogais efectivos: Maria Nazaré Ferreira Martins, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Nuno Miguel Ribeiro Dias Pinho, Assistente Técnico

Vogais suplentes: Andreia Daniela Coelho Santos e Rui Manuel Conceição Melo, ambos Técnicos Superiores.

O 1.º vogal efectivo substitui o Presidente do Júri nas faltas e impedimentos.

10- As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas

11.1- Formalização das candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal cujo minuta se encontra disponível no site do Município (www.cm-feira.pt), devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Secção de Taxas e Licenças, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça da República, apartado 135, 4524-909, Santa Maria da Feira, até ao termo do prazo fixado.

11.2- O requerimento deve ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro.

12- Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13- Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e

mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14- A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-feira.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico com recibo de entregada notificação ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

16 de Abril de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Portela*.

301687306

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Declaração de rectificação n.º 1115/2009

Para os devidos efeitos, se rectifica o aviso n.º 28451/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2008, onde se lê, “foi nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09 de Setembro”, deve ler-se “foi nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, por seis meses, com vista à reclassificação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09 de Setembro”

19 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

301583918

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 8541/2009

Ana Luísa dos Santos Guerreiro, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no Uso da Competência Subdelegada por despacho 025/GAP/2008 de 02.07.2008.

Faço público, que esta Câmara Municipal reunida em 02.04.2009 e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 177/2001 de 4 de Junho e do artigo 77.º do Decreto Lei 380/99 de 22 de Setembro com as alterações do Decreto Lei 316/2007 de 19 de Setembro, deliberou submeter a discussão pública por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a operação de loteamento n.º 28/2007, em nome de Maria de Fátima Pereira Candeias, prédio sito em Monte Pinheiro — ADEMAS — Santa Cruz descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 00224/140597 da freguesia de Santa Cruz.

A operação consiste na criação de 5 lotes destinados a moradias unifamiliares.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na DGU (Divisão de Gestão Urbanística) na sede do Município e na Junta de Freguesia de Santa Cruz, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa. As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente, em exercício da Câmara municipal de Santiago do Cacém.

3 de Abril de 2009. — A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, *Ana Luísa dos Santos Guerreiro*.

301654225

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 8542/2009

José Humberto de Sousa Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, no uso das competências conferidas pela alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 91.º do mesmo diploma e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária, datada de 12 de Março de 2009, para ser submetida a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*, e posterior proposta à Assembleia Municipal, a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal n.º 305/2007 de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, aprovado em sessão ordinária da

Assembleia Municipal, de 10 de Outubro de 2007, e publicado no D.R. n.º 217, Série II, de 12 de Novembro de 2007, com o seguinte teor:

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal para Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente

Nota Justificativa

Cerca de um ano após a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, visa, a presente alteração, como objectivo capital a compatibilização das normas e medidas, previstas no referido regulamento, com o regime legal em matéria de contratação pública, assim como conferir maior celeridade e eficiência procedimental ao nível do tratamento das situações em estudo;

A presente alteração regulamentar, que tem como Lei habilitante a alínea h) do n.º 1 do art. 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a alínea c) do n.º 4, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Artigo 1.º

O artigo 3.º do Regulamento Municipal de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 10 de Outubro de 2007, e publicado no D.R. n.º 217, Série II, de 12 de Novembro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Abertura de concurso

1— Aprovada a dotação orçamental, para efeitos de adjudicação das obras a realizar no âmbito deste programa, a CMSV promove a abertura dos procedimentos de contratação adequados em função do valor, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

2— O adjudicatário obriga-se a aceitar o projecto assim como a executar as obras contratadas, até ser atingido o valor total que serviu de base ao procedimento.

3— O número de procedimentos de contratação a lançar em cada ano financeiro será determinado por deliberação da Câmara Municipal.

4— Compete à Comissão de inventariação e acompanhamento municipal propor os montantes financeiros a afectar a cada projecto.»

Artigo 2.º

O Regulamento Municipal de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente, é republicado, em anexo a este diploma, com a redacção resultante da presente alteração.

16 de Abril de 2009 — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*

ANEXO

Regulamento Municipal para Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Concelho de São Vicente

Artigo 1.º

Âmbito

1 — As medidas de apoio a disponibilizar pela Câmara Municipal de São Vicente, adiante designada por CMSV, para obras de conservação, reparação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligações às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos, concedidas a agregados familiares do concelho, são reguladas pelas regras fixadas no presente regulamento.

2 — As medidas de apoio a atribuir pela CMSV são apoiadas através de verbas inscritas em orçamento e plano de actividades, em cada ano, tendo como limites os montantes aí fixados.

3 — Podem candidatar-se a estas medidas, os agregados familiares que pretendendo fazer obras de conservação, reparação ou beneficiação das suas habitações, não possuam capacidades financeiras para fazê-lo e preenchem cumulativamente todos os requisitos fixados no presente regulamento.

4 — Não são comparticipáveis as obras já executadas no momento da decisão do processo.

5 — Ficam excluídas do presente programa, as candidaturas que se refiram a imóveis que não constituam residência permanente do candidato e do seu agregado familiar, bem como segundas residências.